

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 03/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) mensais, ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, de Pato Branco, Estado do Paraná, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1993 a 31 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. A subvenção de que trata o "caput" deste artigo será reajustada com base nos índices verificados no Quadro de Pessoal da Administração direta da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

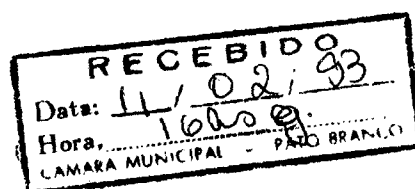
Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 003/93.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Câmara Municipal Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, desta cidade, durante o decorrer do presente exercício de 1993, no valor de 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Através da Lei nº 1.139, de 26 de agosto de 1992, o Município vinha concedendo tal subvenção social à Entidade, a qual entretanto vigorou até 31 de dezembro último. Com isso, para que possamos continuar efetuando essa ajuda financeira ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, que presta importantíssima assistência aos idosos de Pato Branco, necessitamos de nova autorização legal.

Considerando que a Entidade carece de ajuda, assim como do fato de estarmos impossibilitados de continuar contribuindo sem autorização legislativa, pleiteamos que a matéria mereça tramitação em **regime de urgência**.

Certos da aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para expressar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 09 dias do mês de fevereiro de 1993.


DELVINO LONGHI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) mensais, ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, de Pato Branco, Estado do Paraná, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1993 a 31 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - A subvenção de que trata o "caput" deste artigo será reajustada com base nos índices verificados no Quadro de Pessoal da Administração direta da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 03/93.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

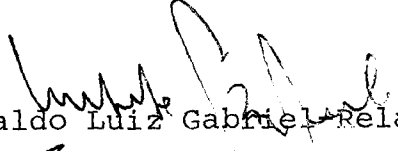
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 03/93, obter autorização desta Casa de Leis para conceder subvenção social ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), retroativo a 1º de janeiro de 1.993, com reajustes nos índices verificados no quadro de pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal.

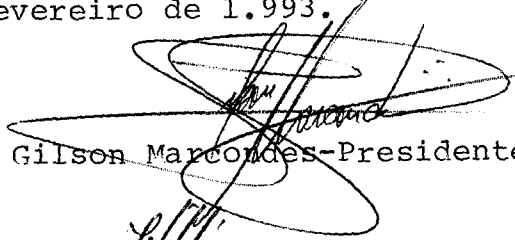
Sendo a entidade acima mencionada de caráter benéfico e sem fins lucrativos, considerando haver dotação orçamentária para tal finalidade, somos pelo parecer favorável à concessão da verba pleiteada, mormente por entendermos que o "Lar dos Idosos" presta relevantes serviços a comunidade pato-branquense, na área social.

A subvenção faz-se necessária, também, por sabermos das dificuldades financeiras por que passam as entidades benéficas de Pato Branco, geralmente administradas por pessoas da comunidade, sem remuneração.

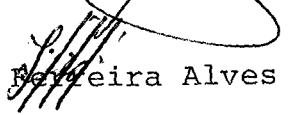
É o parecer.

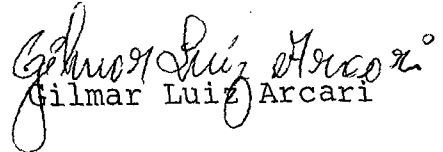
Pato Branco, 24 de fevereiro de 1.993.


Osvaldo Luiz Gabriel - Relator


Gilson Marcondes - Presidente


Helio Domingos Picolo


José Ferreira Alves


Gilmar Luiz Arcari

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 03/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

PARECER

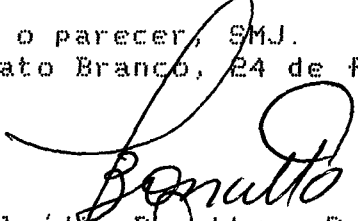
Através do Projeto de Lei 03/93, busca o Executivo Municipal obter autorização desta Casa para conceder subvenção social ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

Por tratar-se de uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, entendemos que é de vital importância a concessão da subvenção social para a sua manutenção.

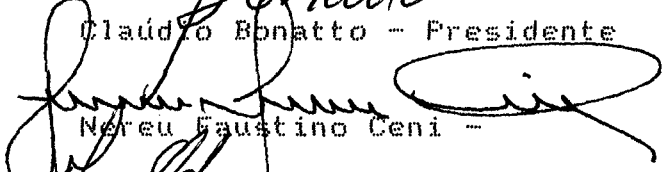
Por estar de acordo com os preceitos legais já incluídos em orçamento, emitimos PARECER FAVORÁVEL a tramitação da mesma.

É o parecer, SMJ.

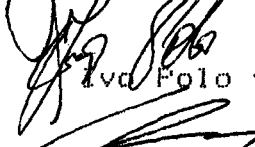
Pato Branco, 24 de fevereiro de 1993.



Claudio Bonatto - Presidente



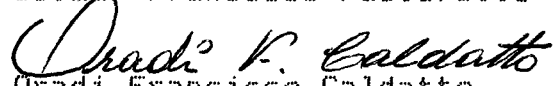
Nereu Faustino Ceni -



Ivá Polo



Cilmar Francisco Pastorello



Oradi Francisco Caldato

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

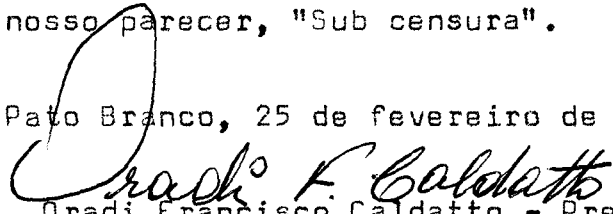
Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

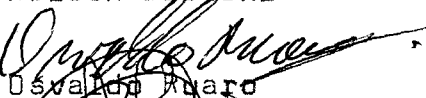
Analisando o Projeto de Lei nº 03/93, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para conceder subvenção social, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) mensais, ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, esta Comissão emite parecer favorável a tramitação regimental da proposição, por entender que tal subvenção irá atender a princípio as necessidades assistenciais aos idosos de nosso município, uma vez que o orçamento do município prevê dotação específica para tal finalidade.

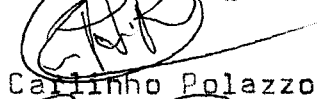
É o nosso parecer, "Sub censura".

Pato Branco, 25 de fevereiro de 1.993.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro


Carlinho Polazzo


Pedro Polo Neto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Através do Projeto de Lei nº 03/93, busca o Executivo Municipal o apoio do Plenário desta Casa de Leis, para conceder subvenção social ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

Em análise à matéria e ao orçamento vigente, concluímos que encontra-se em conformidade com os preceitos legais e com o orçamento.

Entendemos que a referida matéria encontra-se em condições de ter uma tramitação normal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 1993.


Márcia Regina Zanóelo
CO-CRC-PR 27.823

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através da proposição em apreço, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para conceder subvenção social ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

O parecer exarado pela assessoria contábil, desta Casa de Leis, nos dá conta de que a proposição contempla os preceitos legais relativos a este mister, havendo dotação específica para atender tal finalidade.

Diante disso, por entender que a matéria encontra-se legalmente amparada, fornecemos parecer favorável a tramitação normal da mesma.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de fevereiro de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico